

Infração e Notificação Fiscal de Trânsito, decorrentes de Termos de Apreensão e Depósito, contra os sujeitos passivos abaixo relacionados:

AINF	TAD	IE / CPF / CNPJ	NOME
812023510005607-5	812023390005247	15.663.963-7	BRUNO HENRIQUE DE NARDO ALINO
812023510005609-1	812023390005230	15.663.963-7	BRUNO HENRIQUE DE NARDO ALINO

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, de acordo com o que estabelece a Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Marechal Rondon, 855 - Bairro Núcleo Urbano - Redenção (PA), findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.
ROMULO ROLDÃO BRANDÃO DE SOUSA
Coordenador Fazendário da CERAT Redenção

Protocolo: 1065057

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO:
A COORDENADORA EXECUTIVA DA CEEAT – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, intimada da decisão da segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, prolatada na sessão realizada em 28/11/2023, relativa ao processo nº 172019510000178-5, AINF de mesmo número que negou provimento ao Recurso nº 20284 – Voluntário, conforme acórdão Nº 8925 – 2ª CPJ. Informamos que é facultada a interposição de recurso de revisão, ao Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia de publicação desta notificação, de acordo com que estabelece a Lei 6182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei 7078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar – entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco – São Braz, Belém-PA, no horário de 08:00 às 14:00hs.
Razão Social: BODIM COMERCIO DE BICICLOS LTDA
CNPJ: 69.557.817/0001-61
Processo N: 172019510000178-5
GINA SALES CORREA
COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST

Protocolo: 1065093

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA
O secretário-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem interessar possa, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados IMPROCEDENTES, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.
262023510000743-2, 352023510000823-3, 352023510002611-8, 352023510002634-7, 352023510003035-2, 642023510000236-1.
Belém (PA), 22 de abril de 2024.
MARCUS VINÍCIUS SOUZA DOS SANTOS
Secretário-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo: 1065152

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO
A Secretária-geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 29/04/2024, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20973, AINF nº 092021510000318-7, contribuinte ZAMP S/A., Inscrição Estadual nº. 15.577.200-7;
Em 29/04/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20975, AINF nº 092021510000318-7, contribuinte ZAMP S/A., Inscrição Estadual nº. 15.577.200-7;
Em 29/04/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20863, AINF nº 012020510000956-1, contribuinte ERA'S REPRESENTAÇÕES LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.248.113-3;
Em 29/04/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20713, AINF nº 382022510001192-0, contribuinte ARCELORMITTAL BRASIL S/A., CNPJ nº. 17.469.701/0260-52, advogado: DANIEL BARROS DA COSTA, OAB/PA-14541;
Em 29/04/2024, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20880, AINF nº 072015510009505-2, contribuinte A & J SUPERMERCADO LTDA EPP, Inscrição Estadual nº. 15.233.494-7.

Protocolo: 1065194

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
ACÓRDÃOS
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
ACÓRDÃO N. 9321 – 1ª CPJ - RECURSO N. 21277 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812023510004791-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Não se aplica o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria prima, produto intermediário ou material de embalagem, quando não há a comercialização dessas mercadorias pelo estabelecimento destinatário. 2. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário, quando identificado o não cometimento da infração descrita no AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/04/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 10/04/2024.
ACÓRDÃO N. 9320 – 1ª CPJ - RECURSO N. 21275 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812023510004778-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Não se aplica o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria prima, produto intermediário ou material de embalagem, quando não há a comercialização dessas mercadorias pelo estabelecimento destinatário. 2. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário, quando identificado o não cometimento da infração descrita no AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/04/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 10/04/2024.
ACÓRDÃO N. 9319 – 1ª CPJ - RECURSO N. 21271 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372023510000259-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Não se aplica o regime de substituição tributária nas operações interestaduais de transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa, sendo o remetente industrial e o destinatário atacadista. 2. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário, quando identificado o não cometimento da infração descrita no AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/04/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 10/04/2024.
ACÓRDÃO N. 9318 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20949 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262023510000552-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. INTERNAÇÃO EM TERRITÓRIO PARAENSE. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. A prova é elemento imprescindível para a constituição do crédito tributário. 2. A ausência da devida dilação probatória atenta contra a própria materialidade da infração e repercute na existência do lançamento de ofício. 3. Deve ser declarada a improcedência do AINF quando da sua lavratura não se reconhece a materialidade da infração, não havendo a devida comprovação da ocorrência do fato imputado. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 08/04/2024.
ACÓRDÃO N. 9317 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20861 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172018510000023-4). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a procedência parcial do lançamento tributário, de acordo com o resultado de diligência e as provas constantes dos autos, excluindo da exigência valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 08/04/2024.
ACÓRDÃO N. 9316 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20836 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182023510000004-1). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERIMENTO. CRÉDITO INDEVIDO. 1. Nulidades geradas por vícios puramente formais têm seu prazo decadencial contado nos termos do art. 173, II, do CTN. 2. A utilização dos créditos presumidos concedidos por benefícios fiscais restringe-se às mercadorias beneficiadas. 3. Devem ser estornados, conforme o art. 48, II, da Lei n. 5.530/1989, os créditos referentes às aquisições de matérias primas utilizadas na industrialização do álcool anidro, sujeito ao diferimento de ICMS em suas saídas. 4. Utilizar crédito indevido ou inexistente configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 08/04/2024.
ACÓRDÃO N. 9315 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20834 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182023510000004-1). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. CRÉDITO PRESUMIDO UTILIZADO INDEVIDAMENTE. 1. A conduta infracional descrita na ocorrência deve guardar relação e harmonia para com a capitulação legal e as provas que demonstrem a hipótese de incidência. 2. A não demonstração da ocorrência pelas provas juntadas aos autos importa em improcedência do lançamento de ofício. 3. Correta a decisão singular que declara a parcial procedência de parte do lançamento que aplica penalidade recém incluída em lei a fato pretérito. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 08/04/2024.

Protocolo: 1065257